

BRASIL: MANUAL DE MINERAÇÃO 2022

Panorama do Direito Brasileiro
Tendências, Perspectivas
e Oportunidades

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO

www.cesconbarrieu.com.br

BRASIL:

MANUAL DE MINERAÇÃO 2022

PANORAMA DO DIREITO BRASILEIRO, TENDÊNCIAS, PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

Este manual serve apenas para informações gerais e fins acadêmicos. Não se destina a fornecer aconselhamento jurídico ou opiniões de qualquer tipo e não pode ser utilizado para fins profissionais ou comerciais. Ninguém deve atuar ou abster-se de atuar unicamente com base nos materiais fornecidos neste manual, em qualquer link de hipertexto, referências ou outras informações gerais sem antes buscar aconselhamento legal ou profissional apropriado. Embora os autores tenham feito esforços razoáveis para assegurar que as informações contidas neste manual sejam precisas, eles não garantem a precisão, pertinência ou integralidade das informações aqui contidas.

A background image of a topographic map with white contour lines on a grey background, covering the top half of the page.

ÍNDICE

- 3** | INTRODUÇÃO
- 6** | ORDENAMENTO JURÍDICO E INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL
- 9** | INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO BRASILEIRA E EXPLORAÇÃO MINERAL
 - 12** | Direitos Minerais e Direitos de Superfície no Brasil
 - 15** | Regimes de pesquisa e exploração mineral brasileiros
- 19** | BARRAGENS DE REJEITOS NO BRASIL (MINERAÇÃO)
- 21** | IMPOSTOS, ROYALTIES E INCENTIVOS NO BRASIL (MINERAÇÃO)
- 22** | LEI AMBIENTAL BRASILEIRA (MINERAÇÃO)
- 24** | COMPANHIAS BRASILEIRAS DE EXPLORAÇÃO MINERAL E MINERAÇÃO NA B3



INTRODUÇÃO

O Brasil é amplamente conhecido como um dos principais players da indústria mundial de mineração e metais, com uma incrível variedade de recursos naturais e geo-diversidade. Da exploração mineral de base a jazidas de classe mundial, os investidores estrangeiros podem encontrar várias oportunidades interessantes de investimento no Brasil que, combinadas com um forte mercado doméstico, com profissionais e fornecedores de mineração extremamente qualificados, com água abundante e com energia limpa, fazem do Brasil um dos locais mais atraentes do mundo para investir na indústria global de mineração e metais.

De fato, de acordo com World Mining Data 2021¹, o Brasil é o único país latino-americano a estar entre os 10 maiores produtores de combustíveis minerais, ferro, metais ferrosos e não ferrosos, metais preciosos e minerais industriais. É o 9º maior produtor do mundo, vindo entre o Canadá e o Irã. O Brasil está constantemente melhorando seu ambiente comercial e regulatório para atrair mais investimentos estrangeiros nesta indústria tão importante para a economia brasileira.

A transformação do Departamento Nacional de Produção Mineral Brasileiro ("DNPM") na independente Agência Nacional de Mineração ("ANM") em 2017, autarquia responsável pela regulamentação, supervisão e promoção do setor, melhorou o ambiente já favorável ao investidor brasileiro, simplificando a carga regulatória e melhorando a transparência.

Esta melhoria incluiu as análises dos processos que estavam pendentes nos arquivos da agência e os procedimentos de licitação para atribuir mais de 57.000 áreas disponíveis na carteira da agência. A ANM já realizou cinco rodadas de licitações, auferindo apenas na quinta rodada, um montante de R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais).² De acordo com o dashboard de disponibilidade³, ainda há 32.000 áreas disponíveis a serem devolvidas ao mercado.

Ao longo das rodadas, o interesse do mercado é notável, correspondendo a cerca de 33% na primeira rodada, atingindo uma média de cerca de 50% nas próximas 3 rodadas. A ANM coletou cerca de US\$ 55 milhões com as quatro rodadas, mostrando que há muitas oportunidades a serem aproveitadas.

Segundo a Secretaria de Parcerias em Energia, Petróleo, Gás e Mineração da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento, estes dados mostram o grande interesse dos agentes econômicos em novas oportunidades de investimento em mineração. Isto certamente resultará em um aumento dos recursos e reservas minerais brasileiros e, portanto, da produção mineral. Além disso, pode ser esperado um aumento na oferta de empregos e desenvolvimento socioeconômico para o país.

¹ World Mining Data 2021. Federal Ministry of Agriculture, Regions and Tourism of Austria, 2021. <https://www.world-min-ing-data.info/wmd/downloads/PDF/WMD2021.pdf>

² Leilão de áreas para mineração arrecada R\$ 121 milhões. Agência Brasil, 2021. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/leilao-de-areas-para-mineracao-arrecada-r-121-milhoes>

³ Rodadas de Disponibilidade. Dashboard. Disponível em <https://geo.anm.gov.br/portal/apps/opdsdashboard/index.htm-l#/2706303fec9541bdafdad76eb5c1da7f>

As recentes mudanças na regulamentação da mineração brasileira, juntamente com o entusiasmo da ANM em promover um ambiente favorável aos negócios com maior segurança jurídica, está ajudando a fomentar investimentos na indústria de mineração brasileira.

Os Anuários Minerais Brasileiros dos anos 2018⁴, 2019⁵ e 2020⁶, todos elaborados pela ANM, também demonstram com precisão o tamanho e o potencial da indústria de mineração brasileira: a produção mineral das principais substâncias metálicas atingiu R\$ 103 bilhões em 2018, R\$ 129 bilhões em 2019 e, em 2020, R\$ 193 bilhões.

O Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) também analisou a indústria mineral brasileira: em 2018, a produção mineral brasileira atingiu US\$ 34 bilhões; em 2019, US\$ 38 bilhões. Em 2020, apesar da pandemia da COVID-19 e da desvalorização da moeda local,⁷ a indústria de mineração alcançou uma receita de US\$ 40 bilhões.⁸ Estes resultados retratam claramente a resiliência do setor.

A indústria brasileira de mineração e metais mostrou forte resiliência, resultados positivos e crescimento durante os últimos anos. Há incríveis oportunidades de investimento disponíveis e um acúmulo de investimentos em mineração. Por exemplo, o Boletim do Setor Mineral de 2021⁹ informou que as reservas conhecidas de cobre somam-se a 11,212 ($\times 10^3$) t. Ao colidir este número com a produção bruta indicada no anuário mineral de 2020, que estava ligeiramente acima de 554 ($\times 10^3$) t, chegamos à conclusão de que as reservas conhecidas de cobre têm uma vida útil de pouco mais de 20 anos. Com uma área de mais de 8,5 milhões km² e a concessão de apenas 2.560 licenças de exploração ¹⁰ em 2020, é claro que o Brasil tem o potencial geológico para se tornar um participante ainda maior na indústria mundial de mineração e metais.

O Brasil é um terço da América Latina, seja qual for a maneira, formato ou forma em que você corta os números (população, território, economia etc.). Mais importante ainda, o Brasil continua sendo a maior economia da América Latina.¹¹

⁴ Anuário Mineral Brasileiro: Principais Substâncias Metálicas / Coord. Técnica de Marina Dalla Costa et al.; – Brasília: ANM, 2020. 35 p.: il. Ano Base 2018. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/AMB2019_anobase2018_FINAL.pdf

⁵ Anuário Mineral Brasileiro: principais substâncias metálicas / Agência Nacional de Mineração; coordenação técnica de Marina Dalla Costa. – Brasília: ANM, 2020. Ano Base 2019. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/amb_2020_ano_base_2019_revisada2_28_09.pdf

⁶ Anuário Mineral Brasileiro: principais substâncias metálicas / Agência Nacional de Mineração; coordenação técnica de Marina Dalla Costa. – Brasília: ANM, 2021. Ano Base 2020. Disponível em <https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/amb-2021-ano-base-2020.pdf>

⁷ É interessante observar como a pandemia da COVID-19 remodelou a indústria mundial de mineração e metais, trazendo vários desafios e oportunidades para o setor. A indústria de mineração brasileira reagiu fortemente apoiada pela edição da Portaria 135 em 28 de março de 2020 pelo Ministério de Minas e Energia, que declarou a exploração mineral, a mineração e sua cadeia de valor como atividades essenciais e, portanto, autorizou as empresas a continuarem operando, sujeitas à regulamentação local que impôs medidas específicas de segurança no transporte, redução de pessoal, equipamentos de SSMA adicionais obrigatórios etc.

⁸ Saldo positivo na mineração industrial 2020. IBRAM. Disponível em <https://ibram.org.br/release/saldo-positivo-na-mineracao-industrial-2020/#:~:text=0%20saldo%20mineral%20aumento u%2031,era%20menor%20do%20que%2052%25>.

⁹ Boletim do Setor Mineral – 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/boletim-do-setor-mineral/boletim_sgm_dez2021_digital_7-edicao.pdf/@download/file/Boletim_SGM_Dez2021_digital_7%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf

¹⁰ Anuário Mineral Brasileiro: principais substâncias metálicas, ANM, 2020.

¹¹ Banco Mundial. PIB (current US\$) - América Latina e Caribe, Colômbia, Chile, México, Peru. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD?end=2020&locations=ZJ&most_recent_value_desc=true&start=1960&ttstart=2016&view=chart

Em 2020, o produto interno bruto (PIB) brasileiro foi de 1,44 trilhão de dólares,¹² e o país ocupa atualmente o décimo primeiro lugar no mundo.¹³

Devido a seus abundantes recursos naturais, a economia brasileira é especialmente ativa nos setores agrícola, alimentício, de mineração, siderúrgico, de energia limpa e de petróleo e gás, mas o Brasil também está surgindo como um centro tecnológico na região e é comumente conhecido como o caminho para a América Latina por muitas empresas ao redor do globo.

Reconhecendo este potencial, o governo brasileiro instituiu a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimento para a Produção de Minerais Estratégicos "Pró-Minerais Estratégicos", por meio do Decreto nº. 10.657/2021, visando criar um ambiente de apoio em torno daqueles que buscam implementar projetos de minerais estratégicos para o desenvolvimento do país. O Decreto organizou os minerais estratégicos em 3 grupos: (i) bens minerais dos quais o país depende fortemente da importação para abastecer setores vitais; (ii) bens minerais que são importantes devido à sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; e (iii) bens minerais com vantagens comparativas e que são essenciais para a economia devido à geração de um superávit na balança comercial do país.

Com isso em mente, a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do MME publicou a Resolução nº 2/2021 listando quais são os minerais estratégicos para o país seguindo os critérios da Política. Como minerais com alta dependência de importação, são dignos de nota o enxofre, fosfato e potássio.

Como resultado da guerra contra a Ucrânia, vários países impuseram restrições econômicas à Rússia, o que afeta as importações brasileiras de fertilizantes. O setor agrícola no Brasil exige uma grande quantidade destes produtos, o que faz do país o quarto consumidor mundial destes, subindo para o segundo lugar quando se trata de potássio. Cerca de 95% do potássio utilizado no setor provém de importações, sendo a Rússia responsável por 28% desta compra.¹⁴ No devido tempo, o governo também lançou o Plano Nacional de Fertilizantes, em parceria com o setor privado, a fim de reduzir a dependência do Brasil da importação de fertilizantes, aumentando a produção nacional.

Em relação ao potássio, uma pesquisa recentemente realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais¹⁵ concluiu que o país possui reservas de potássio com potencial para abastecer a agricultura até o ano 2100. Isto destaca as altas expectativas da cadeia de valor deste mineral.

Como outra consequência da guerra, o níquel - minério produzido em larga escala no Brasil - atingiu o preço mais alto em 11 anos, ultrapassando US\$ 25 mil por tonelada¹⁶.

¹² Fundo Monetário Internacional. Dados do país: Brasil. <https://www.imf.org/en/Countries/BRA#countrydata>.

¹³ Fundo Monetário Internacional. PIB, preços atuais. Disponível em: <https://www.imf.org/external/datamapper/NGDPD@WEO/OEMDC/ADVEC/WEOWORLD/USA/BRA>

¹⁴ Ministra diz que Brasil tem fertilizantes suficientes até o início da próxima safra, em outubro, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2022. Disponível em: Ministra diz que Brasil tem fertilizantes suficientes até o início da próxima safra, em outubro — Português (Brasil) (www.gov.br)

¹⁵ Reservas nacionais podem garantir Potássio até 2100, diz pesquisa, Minera Brasil, 2022. Disponível em: Reservas nacionais podem garantir Potássio até 2100, diz pesquisa: Minera Brasil

¹⁶ Guerra na Ucrânia inflaciona commodities minerais e pode favorecer o lucro de mineradoras, Observatório da Mineração, 2022. Disponível em: Guerra na Ucrânia inflaciona commodities minerais e pode favorecer o lucro de mineradoras – Observatório da Mineração (observatoriodamineracao.com.br)



ORDENAMENTO JURÍDICO E INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

O Brasil é uma República Federativa, formada pela união indissolúvel de 26 estados, o Distrito Federal (Brasília, fundada em 1960) e 5.564 municípios. Cada estado tem o poder de adotar sua própria constituição e leis (principalmente leis tributárias e administrativas locais), embora sua autonomia legislativa seja limitada pelos princípios e regras estabelecidos pela Constituição Federal. Os municípios também estão sujeitos a uma autonomia restrita e sua legislação deve seguir os ditames das Constituições Estaduais e Federais.

As leis que regem as atividades de mineração encontram-se na legislação federal, que inclui o Código Brasileiro de Mineração e, de uma perspectiva de investimento estrangeiro, as Regras e Regulamentos de Investimento Estrangeiro. Outras legislações federais, estaduais e municipais também se aplicam às questões tributárias, ambientais e administrativas.

Como no Estado brasileiro vigora o sistema de civil-law, o Judiciário brasileiro está organizado em tribunais federais e estaduais. As decisões judiciais são baseadas na aplicação das leis em vigor no Brasil, a maioria das quais são federais. Quando não há disposições legais específicas relativas a uma situação, os tribunais decidem o caso com base na analogia, nos usos e costumes e nos princípios gerais de direito (o precedente judicial tem um papel importante nas decisões judiciais, mas não tem o mesmo status que em estados onde vigora o sistema de common law).

O arcabouço jurídico de um projeto de mineração no Brasil, como em muitos outros países, pode assumir uma variedade de formas para alcançar as necessidades de um projeto ou investimento específico. Com exceção da prospecção, mineração e reprocessamento de minérios nucleares, que é considerada um monopólio sob o controle do governo brasileiro, a exploração de outros recursos minerais só pode ser realizada por entidades privadas, desde que sejam brasileiras ou entidades constituídas no Brasil (que podem ser controladas por estrangeiros).¹⁷

A aquisição dos Direitos Minerários é realizada por meio de um procedimento administrativo, realizado pela ANM. No Brasil, o sistema de jurisdição adotado inclui a revisão judicial das ações administrativas, segundo a qual o Poder Judiciário é o único capaz de produzir decisões definitivas. Em outras palavras, todas as decisões administrativas podem ser objeto de recurso, de modo que, se a parte não concordar com qualquer decisão, poderá recorrer até o esgotamento da jurisdição administrativa, e então, poderá submeter o assunto a um tribunal judicial.

Geralmente, os investidores locais e estrangeiros são tratados igualmente sob a legislação brasileira. Por exemplo, a Constituição Federal brasileira trata os investidores locais e estrangeiros da mesma forma. Entretanto, existem algumas restrições aos investimentos estrangeiros em certos setores, como, por exemplo, no setor de mineração, conforme explicado neste documento.

¹⁷ Artigo 176 da Constituição Brasileira.

Não-residentes, por exemplo, podem estar sujeitos a certas restrições regulamentares, como a incapacidade de controlar as atividades de mineração localizadas dentro das zonas fronteiriças brasileiras.¹⁸ Por outro lado, vários benefícios fiscais estão disponíveis apenas para investidores estrangeiros, como isenções fiscais ou taxas reduzidas de imposto de renda.¹⁹

Buscando melhorar o arcabouço regulatório e, portanto, o ambiente empresarial, a ANM emitiu sua primeira agenda regulatória em conformidade com a nova Lei das Agências. A agenda regulatória é uma ferramenta para dar previsibilidade ao setor por meio da listagem dos temas prioritários a serem regulados para um determinado biênio. Além disso, em 17 de agosto de 2020, o governo brasileiro lançou um plano nacional de recuperação econômica após os efeitos da pandemia do Covid-19, com o objetivo de fomentar o investimento estrangeiro, aumentando a transparência governamental e a segurança regulatória.²⁰

De acordo com o Relatório de Investimento Direto do Banco Central do Brasil²¹, o Brasil recebeu um lucro líquido de US\$ 37,8 bilhões em investimento estrangeiro direto (IED) em 2020. Isto representa uma diminuição de cerca de 45% em comparação com 2019, principalmente devido à pandemia do COVID-19 e seus impactos econômicos. No entanto, confirmando as perspectivas positivas para a economia pós-pandêmica do país, o Brasil ficou em 22º lugar no Índice de Confiança de IED Kearney 2020 como um dos mercados que mais provavelmente atrairá investimentos nos próximos três anos.²² Além disso, espera-se que o setor de mineração brasileiro receba US\$ 41,3 bilhões em investimentos até 2025.²³

O investimento estrangeiro no Brasil é regulado pela Lei nº 4.131 (conhecida como a "Lei de Capital Estrangeiro")²⁴ que exige que os investimentos estrangeiros no Brasil sejam registrados no Banco Central²⁵ para garantir a remessa de lucros e/ou juros sobre o capital próprio, a repatriação do capital estrangeiro investido no Brasil e o reinvestimento.

¹⁸ Junto com o fato de que a mineração é considerada uma questão de política nacional, a legislação brasileira prevê restrições especiais às atividades de mineração dentro das chamadas zonas fronteiriças brasileiras. Ela estabelece que as companhias de mineração com operações a 150 km da zona de fronteira brasileira devem ter (i) pelo menos 51% de seu capital de propriedade de brasileiros; (ii) pelo menos 2/3 dos empregados como brasileiros e (iii) a administração feita principalmente por brasileiros.

¹⁹ Por exemplo, temos investimentos em carteira de acordo com a Resolução CVM 4.373, que prevê alíquotas reduzidas de impostos sobre ganhos de capital reconhecidos e isenção de dividendos pagos no exterior. Além disso, destacamos o FIP (Fundos de Private Equity), que tem isenção de imposto de renda para rendimentos pagos no exterior, desde que a parte estrangeira não controle mais de 40% do fundo. Benefícios específicos como SUDENE, SUDAN e REID também podem estar disponíveis, dependendo do setor empresarial e da localização do investimento no Brasil.

²⁰ "Plano Nacional de Investimentos prevê ações até 2022 para retomada da economia. Ministério da Economia", 2021. <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/agosto/plano-nacional-de-investimentos-preve-acoeseate-2022-para-retomada-da-economia>

²¹ Relatório de Investimento Direto 2021. Banco Central do Brasil. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioidp/RelatorioID2020/RID_2021.pdf

²² A.T. Kearney. The 2020 Foreign Direct Investment Confidence Index. Disponível em: <https://www. Kearney.com/documents/20152/17723905/The+2020+Kearney+Foreign+Direct+Investment+Confidence+Index-2+pager.pdf/43de25af-01e1-8b48-4f7e-7575e34730f7?t=1591940119683>.

²³ "Destaque: os planos de investimento até 2025 das mineradoras no Brasil." BNamericas, 2022. <https://www.bnamericas.com/pt/noticias/destaque-os-planos-de-investimento-ate-2025-das-mineradoras-no-brasil>.

²⁴ Lei 4.131/1962, que foi regulamentada e emendada pela Lei 4.390/1964, Decreto 55.762/1965, Decreto-lei 37/1966, Decreto-lei 94/1966, Lei 8.383/1991, Lei 8.685/1993, Lei 9.069/1995 e Decreto-lei 2.073/1983 (Lei 4.131, Brasil, 3 de setembro de 1962, Palácio do Planalto, online: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4131.htm).

²⁵ O registro de capital estrangeiro no Banco Central do Brasil (Banco Central do Brasil ou BACEN) está previsto na Lei 4.131/1962 e na Lei 4.390/1964, que garante a igualdade de tratamento do capital estrangeiro e nacional (Ibid; Lei 4.390, Brasil 29 de Agosto de 1964, Palácio do Planalto, online: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4390.htm).

Além disso, dentro de 30 dias após o fechamento do contrato de câmbio, as remessas de capital devem ser registradas no sistema eletrônico online do Banco Central do Brasil RDE-IED ("Registro Declaratório Eletrônico de Investimentos Estrangeiros Diretos").²⁶ O capital estrangeiro pode tomar a forma de dinheiro, bens, serviços ou intangíveis, sendo os investimentos em dinheiro a forma mais simples e mais comum de investimento inicial.²⁷

De acordo com a Lei de Capital Estrangeiro, o capital estrangeiro inclui quaisquer bens, máquinas ou equipamentos que entram no Brasil sem um desembolso inicial de divisas e que se destinam à produção de bens ou serviços. O capital estrangeiro também inclui quaisquer fundos trazidos ao Brasil para serem utilizados em atividades econômicas ou aqueles de propriedade de indivíduos ou empresas que residem ou estão sediados no exterior.

A remessa de lucros a investidores estrangeiros não-residentes deve cumprir os seguintes requisitos: (i) o investimento estrangeiro deve ter sido devidamente registrado no Banco Central (como explicado acima); e (ii) a empresa brasileira deve gerar lucro. A repatriação de capital não pode exceder a quantidade de moeda estrangeira registrada e o valor nominal das ações/quotas da empresa brasileira e as regras de proporcionalidade devem ser observadas, onde aplicável.²⁸

Os investimentos no mercado de capitais por pessoas físicas ou jurídicas não residentes no Brasil estão sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).²⁹

²⁶ O Banco Central do Brasil é responsável pelo registro e monitoramento dos investimentos estrangeiros no Brasil. O Ministério da Economia é responsável pelo monitoramento das questões tributárias relacionadas aos investimentos estrangeiros no Brasil.

²⁷ Um credor estrangeiro pode converter em investimento estrangeiro os valores devidos por empresas brasileiras que podem então ser remetidos ao exterior de acordo com as leis brasileiras. Os lucros e/ou juros sobre capital próprio a pagar ao investidor estrangeiro também podem ser reinvestidos na mesma empresa brasileira ou em uma terceira empresa brasileira.

²⁸ O montante que excede o investimento estrangeiro registrado é caracterizado como ganho de capital.

²⁹ Os investidores não residentes (pessoas físicas ou jurídicas) podem investir seus recursos nos mesmos instrumentos financeiros e de mercado de capitais e nas mesmas modalidades operacionais disponíveis para investidores residentes. Consulte Resolução CVM560/15, Resoluções CMN 4.373/14 e 2.687. Para mais informações, consulte em geral a ANBIMA, "Guia para Investidores Não Residentes" ANBIMA (julho de 2016), online: <http://www.anbima.com.br/data/files/4B/65/20/1C/F29D851093995C8569A80AC2/Non-resident-Investors-Guide.pdf>



INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO BRASILEIRA E EXPLORAÇÃO MINERAL

As atividades de mineração são a base da cadeia produtiva, fornecendo os materiais necessários para construir, manter e melhorar a infraestrutura e os objetos que usamos em nosso dia-a-dia. Uma vez feita uma descoberta geológica, vários estudos e avaliações devem ser realizados para avaliar o potencial econômico da descoberta, seus impactos sociais e ambientais, assim como a logística e a infraestrutura necessárias antes de desenvolver e operar uma mina.

Estes estudos e avaliações podem levar à conclusão de um estudo de viabilidade definitivo, à construção e operação de uma mina, e eventualmente ao fechamento da mina e à recuperação da área degradada. Em cada uma dessas fases, há vários desafios técnicos, econômicos e sociais que exigem investimentos substanciais para transformar uma descoberta geológica em produção mineral.

Há também vários interessados envolvidos em cada uma dessas fases: o explorador ou minerador, as comunidades localizadas nas áreas vizinhas, as autoridades governamentais e supranacionais, instituições e associações nacionais e internacionais, instituições financeiras, operadores logísticos, compradores (ou consumidores), etc. Esta seção fornece uma visão geral sobre o marco regulatório brasileiro de exploração mineral e mineração.

Reconhecido mundialmente por seus incríveis recursos naturais e por ter a maior economia da América Latina, como mostrado anteriormente, o Brasil possui jazidas minerais extremamente ricas e proporciona um excelente ambiente para investimentos estrangeiros, particularmente na indústria de mineração.

A Constituição brasileira trata a mineração como uma questão de política nacional, que deve ser realizada com o interesse nacional em mente. O governo federal brasileiro possui a propriedade dos recursos minerais do Brasil, bem como tem competência para controlar, regular e conceder os direitos de explorá-los.³⁰ Assim, a Constituição brasileira estabelece que todos os recursos minerais são propriedade da união federal e que estes são distintos da propriedade da terra. Em outras palavras, o subsolo e o solo estão sujeitos a tratamento jurídico distinto, e o titular de uma autorização de pesquisa ou de uma concessão de lavra tem o direito de conduzir atividades de exploração mineral ou atividades de mineração mesmo quando há um conflito com o proprietário da terra.

Devido a esta distinção de acordo com o direito brasileiro, o titular dos Direitos Minerários tem acesso garantido à área coberta pelo título, desde que o proprietário da superfície seja compensado por seu uso.³¹

³⁰ A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece que "as jazidas, em lavra ou não e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra". Artigo 176 da Constituição brasileira.

³¹ Código Brasileiro de Mineração. Observe que geralmente a compensação a ser paga pelo proprietário dos Direitos Minerários ao superficiário pelo uso de seu direito de superfície é metade dos royalties pagos ao governo brasileiro, além da indenização por quaisquer danos e perdas causados ou que possam ser causados como resultado de tais atividades.

O regime constitucional que rege os jazidas e a regulamentação sobre mineração no Brasil estabelece um marco legal especial que protege a empresa mineradora (que investiu recursos para descobrir a jazida), o Estado, os cidadãos, as comunidades locais, o meio ambiente e o proprietário da terra. Apesar de o governo ser o proprietário dos recursos minerais, o produto da lavra pertence ao titular dos direitos minerários.

Como a mineração é tratada pela legislação brasileira como um assunto de política nacional, compete exclusivamente à União regular o setor, que aplica seu controle por meio de um regime de autorizações, concessões, licenças e permissões estabelecidos no Código Brasileiro de Mineração, que é periodicamente revisto e emendado.³² Os governos estaduais e municipais têm competência suplementar para regular certos aspectos da mineração, tais como assuntos relacionados ao meio ambiente e zoneamento, e outros aspectos relacionados ao planejamento, implementação, operação, segurança, impostos e descomissionamento de barragens de rejeitos.

O controle regulatório da indústria de exploração e mineração no Brasil é realizado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que é administrativamente responsável pela regulamentação, concessão, monitoramento, supervisão e sanção da indústria de exploração mineral e mineração. Tais responsabilidades são exercidas através da ANM, uma agência federal especial independente, vinculada ao MME, cuja independência administrativa e financeira foi estabelecida com a modernização do Código Brasileiro de Mineração em 2017.³³

Além da Constituição e do Código de Mineração, a principal legislação federal que rege as atividades de exploração e mineração no Brasil é a legislação federal:

- ◆ Lei nº 13.575/2017 (criou a Agência Nacional de Mineração - ANM e extinguiu o antigo Departamento Nacional de Mineração - DNPM);
- ◆ Lei nº 6.567/1978 (Regulamentou o Regime de Licenciamento);
- ◆ Lei nº 7.805/1989 (criou a permissão de lavra garimpeira);
- ◆ Lei nº 8.176/1991 (definiu a mineração ilegal como crime econômico);
- ◆ Lei no. 7.990/1989 (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais);
- ◆ Lei nº 8.001/1990, (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais);
- ◆ Lei nº 13.540/2017, (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais); e
- ◆ Lei nº 12.334/2010 (criou a Política Nacional de Segurança de Barragens), atualizada por meio da Lei nº 14.066/2020.

Juntamente com estas principais leis federais, existe uma ampla gama de regras, portarias e regulamentos administrativos, emitidos principalmente pela ANM (e seu antecessor DNPM) e pelo MME (Ministério de Minas e Energia). As principais regulamentações incluem:

- ◆ Decreto 9.406/2018 (Novo Regulamento do Código de Mineração);
- ◆ Portaria 155/2016 (Consolidação dos atos normativos da ANM);

³² Decreto-lei 227/1967.

³³ Lei 13.575/2017 criou a ANM e o Decreto 9.587/2018 instalou a ANM.

- ◆ Resolução 1/2018 (Regulamenta o sistema de exploração conhecido como extração);
- ◆ Resolução 22/2020 (Estabelece os prazos para aprovações tácitas);
- ◆ Resolução 24/2020 (Regulamenta o procedimento de disponibilidade de direitos minerários);
- ◆ Resolução 68/2021 (Regulamenta o Plano de Fechamento de Mina);
- ◆ Resolução 85/2021 (Regulamenta os procedimentos para a reutilização de resíduos de mineração);
- ◆ Resolução 90/2021 (Regulamenta a oferta de direitos de mineração como garantia para operações de financiamento);
- ◆ Resolução 94/2022 (Regulamenta o Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas);
- ◆ Resolução 95/2022 (Consolida os atos normativos que tratam da segurança das barragens de mineração);
- ◆ Resolução 102/2022 (Estatuto da ANM - entrará em vigor em 18 de junho de 2022).

Uma mudança considerável, especialmente para os setores regulados, foi a entrada em vigor da Lei nº 13.874/2019, chamada "Lei da Liberdade Econômica". Por esta lei, foi estabelecido que em determinadas situações, após um prazo sem uma resposta formal da entidade estatal, alguns requerimentos seriam considerados tacitamente aprovados. Para cumprir esta Lei, a ANM emitiu a Resolução 22/2022, por meio da qual estabeleceu quais requerimentos seriam considerados tacitamente aprovados diante da ausência de uma resposta em um prazo determinado. Essa aprovação tácita dos requerimentos foi recentemente reafirmada pelas mudanças no Regulamento do Código de Mineração, tendo sido prevista a aprovação tácita para os requerimentos de reutilização de rejeitos.

A partir de dezembro de 2021, aspectos econômicos significativos da mineração foram regulamentados pela ANM através da entrada em vigor de três Resoluções. A primeira foi a Resolução ANM nº. 85/2021, que regulamentou a exploração de rejeitos e resíduos de mineração. Sua entrada em vigor foi a soma dos esforços da ANM e das partes interessadas para encontrar uma solução para a gestão sustentável dos rejeitos e estéreis.

Como o assunto estava cercado de incerteza legal, uma vez que havia dúvidas razoáveis sobre a quem caberia o direito de reutilizar aquele material, e considerando que a atividade de mineração é cara, a regulamentação veio em boa hora e foi capaz de trazer uma direção para o setor, que busca soluções para gerenciar de forma sustentável este material.

Dois aspectos principais da Resolução merecem destaque, o primeiro diz respeito à ligação entre os rejeitos e a mina na qual foram gerados, ainda que sejam depositados fora de seu polígono. O segundo aspecto diz respeito ao fato de que não é necessário obter um novo direito minerário para explorar esse material. Entretanto, o titular deve preencher alguns requisitos para ter direito à exploração sob este regime. Caso não seja cumprida, a exploração estará sujeita aos regimes regulares.

A outra é a Resolução ANM nº. 90/2021, que estabeleceu os casos em que os direitos minerários podem ser dados como garantia em operações de financiamento para mineração, bem como os requisitos e condições para a cessão desses títulos. A resolução autorizou o uso como garantia das concessões de lavra e dos manifestos de mina e, em ambos os casos, a averbação do gravame será requerida à ANM, instruída com contrato de financiamento no qual o direito minerário serve como garantia.

Além disso, estabelece os deveres do titular durante o prazo de vigência do ônus e quando este seria anulado. Mais uma vez, retrata um caminho para a segurança jurídica e um ambiente amigável para os investidores.

As mudanças mais recentes da ANM foram as publicações das Resoluções ANM nº. 94, 95 e 102, todas no presente ano, 2022.

A primeira regulamentou o Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas. Ela foi publicada em 7 de fevereiro de 2022 e entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após este dia. Espera-se que a regulamentação traga ainda mais segurança jurídica e transparência em relação à publicidade dos resultados da exploração mineiral. Juntamente com a regulamentação do uso dos direitos minerários como garantia, é indiscutivelmente uma ferramenta poderosa para fomentar o setor mineiral brasileiro.

A segunda, a Resolução ANM nº. 95/2022, consolidou as normas de segurança de barragens, unificando os atos normativos relacionados ao assunto e revogando a regulamentação anterior. Além disso, a Resolução regulamentou as inovações trazidas pela Lei Federal nº. 14.066/2020, como será discutido mais adiante neste documento. A Resolução trouxe mudanças significativas quanto à classificação automática das barragens de mineração em situação de emergência, com o objetivo principal de regular as barragens através da adoção de medidas efetivas de segurança pelos proprietários. Hipóteses de embargos, suspensão e interdição também estão incluídas na Resolução.

Finalmente, a terceira resolução foi a mudança do estatuto da ANM, que reorganizou a estrutura da agência e modernizou seus órgãos com hierarquia, competências e centralização das decisões estratégicas, o que é uma forma de trazer mais certeza, especialmente em um país tão grande como o Brasil.

DIREITOS MINERÁRIOS E DIREITOS DE SUPERFÍCIE NO BRASIL

Antes de realizar atividades de exploração mineral ou mineração no Brasil, é necessário primeiro obter um alvará de autorização de pesquisa, seguido de uma concessão de lavra do governo brasileiro, representado pela ANM. Para este fim, o pedido de alvará de autorização de pesquisa ou pedido de concessão de lavra deve ser apresentado à agência, que avaliará se o pedido preenche os requisitos legais e técnicos necessários.

Um alvará de autorização de pesquisa regula a etapa das atividades de pesquisa mineral. Normalmente, os direitos de pesquisa mineral são concedidos por um período de um a três anos e podem ser prorrogados pela ANM, a seu exclusivo critério, se solicitado pelo titular. A prorrogação do prazo original do alvará de autorização de pesquisa deve ser solicitada pelo titular pelo menos 60 dias antes do seu término.

Ao final do prazo do alvará de autorização de pesquisa, um relatório dos trabalhos executados deverá ser apresentado à ANM (o Relatório Final de Pesquisa Mineral), sendo que:

- a) Comprovada a exequibilidade técnico-econômica da lavra, este deverá ser aprovado, o que resultará no direito ao requerimento da concessão de lavra;
- b) Concluída pela inexistência de jazida, este deverá ser arquivado pela ANM, ficando a área livre para futuros requerimentos;
- c) Evidenciada a insuficiência dos trabalhos de pesquisa ou a deficiência técnica na sua elaboração, este não será aprovado pela ANM;
- d) Concluída pela impossibilidade temporária da exequibilidade técnico-econômica da lavra, será sobrestada a decisão acerca deste relatório.

Há uma multa de R\$ 4,09 (C\$ 0.99/US\$ 0,78³⁴) por hectare se o titular do alvará de autorização de pesquisa não apresentar o Relatório Final de Pesquisa Mineral, além de a área ser colocada em disponibilidade.

³⁴ Até 9 de fevereiro de 2022.

O titular deve realizar todas as atividades de pesquisa necessárias para determinar a existência e extensão de uma jazida, bem como para definir a viabilidade técnica e econômica para explorá-la.

A autorização de pesquisa pode ser cedida a um terceiro, caso o cessionário cumpra com os requisitos legais da autorização original e o pedido de cessão for aprovado pela ANM.

A concessão de lavra é aplicável e regula a etapa de exploração mineral. Após a aprovação do Relatório Final de Pesquisa Mineral, o titular do alvará de autorização de pesquisa tem o direito exclusivo de solicitar a concessão de lavra, que deve ser exercido ou negociado no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério exclusivo da ANM. A concessão de lavra se dá por período indeterminado.

A concessão de lavra está sujeita ao cumprimento das seguintes condições, mas não limitadas a: exploração da área, obtenção de um Relatório Final de Pesquisa Mineral aprovado e garantia de que a área será adaptada às condições técnicas e econômicas necessárias para a realização das operações de mineração e obras relacionadas, de acordo com o estabelecido no Plano de Aproveitamento Econômico (o "PAE") relacionado à concessão.³⁵ O PAE deve ser apresentado pelo titular juntamente com sua solicitação para a concessão de lavra.³⁶

O pedido de concessão de lavra inclui um plano de mineração e uma análise de viabilidade econômica, que pode ser preparada pelo requerente.³⁷ Embora a ANM possa solicitar informações adicionais, as principais informações necessárias são as seguintes: **(i)** certificado de constituição da empresa; **(ii)** descrição dos minerais (qualidade, cálculo da reserva, volume, densidade etc.) e indicação da autorização de pesquisa e do relatório técnico aprovado; **(iii)** descrição e informações relacionadas à área e aos principais aspectos da jazida (mapas, plantas, estradas, ferrovias, rios, topografia, áreas vizinhas, proprietários de terras de superfície etc.); **(iv)** definição gráfica da área; **(v)** servidão mineral; **(vi)** PAE; e **(vii)** comprovação da capacidade financeira necessária para realizar a atividade mineral.

Após uma concessão de lavra ser publicada no Diário Oficial da União, a mineradora tem 90 dias para solicitar a posse de sua respectiva jazida, e seis meses para iniciar os trabalhos preparatórios, conforme estabelecido no PAE. Uma vez iniciada a atividade mineral, ela não pode ser interrompida por um período de seis meses consecutivos. A mineradora deve apresentar relatórios estatísticos anuais detalhados da atividade à ANM. Para explorar a jazida, também deve ser obtida uma licença de operação da(s) autoridade(s) ambiental(ais) competente(s).

³⁵ Essencialmente, os dois relatórios podem ser vistos como um estudo de viabilidade.

³⁶ O PAE deve conter uma descrição detalhada do projeto e todas as informações técnicas e econômicas definidas pelo artigo 39 do Código de Mineração (Decreto-lei 227/67, Brasil 28 de fevereiro de 1967, Planalto, online: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm).

³⁷ É importante notar que os requisitos relacionados a laudos técnicos e estudos de viabilidade segundo a regulamentação brasileira não são os mesmos que os adotados pelo CRIRSCO ou outra norma de divulgação técnica reconhecida internacionalmente.

Durante todo este processo, os direitos de superfície permanecem nas mãos de proprietários de terras, que também podem ser proprietários dos respectivos direitos minerários e são tipicamente agricultores, fazendeiros ou empresas.³⁸ Caso a mineradora não detenha o título dos direitos de superfície subjacentes, os direitos de superfície devem ser negociados individualmente para permitir ao titular de uma autorização de pesquisa mineral ou de uma concessão de lavra o acesso à terra e a realização de atividades de pesquisa ou exploração mineral. Os titulares dos direitos de superfície são obrigados, por lei, a permitir o acesso dos titulares dos direitos minerários. Se as partes não conseguirem chegar a um acordo por meio de negociações mútuas, existem mecanismos legais para fazer valer tais direitos.

Assim, a aquisição de direitos minerários no Brasil pode ocorrer, originalmente, por meio da cessão ou do arrendamento:

- ◆ **Aquisição Original de Direitos Minerários.** Os direitos minerários podem ser adquiridos, originalmente, mediante um procedimento administrativo com a ANM e de acordo com o princípio de prioridade, sob o qual o primeiro requerente tenha assegurado prioridade para obter direitos de pesquisa de uma área disponível, se os outros requisitos aplicáveis forem atendidos (princípio do "primeiro a chegar, primeiro a ser servido"). A ANM também conduz processos de licitação para áreas nas quais existe um certo nível de informação geológica, permitindo à agência colocar tais áreas para licitação. Este é um processo bastante novo dentro da ANM e é válido somente para aquelas áreas nas quais a ANM declarou a disponibilidade da área e, através de um processo competitivo, colocou a referida área para licitação³⁹. Este procedimento é contrário ao Princípio de Prioridade, uma vez que é aplicável aos casos em que o título foi perdido ou renunciado sem ter sido atribuído a um novo titular. Embora nestas ocasiões ocorra um procedimento de licitação, se a área não for leiloada, ela voltará à etapa inicial na qual o princípio do "primeiro a chegar, primeiro a ser servido" orienta a aquisição.

³⁸ Observe que existem algumas restrições em relação à aquisição de uma propriedade rural no Brasil; por exemplo, um estrangeiro não residente no Brasil ou uma empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil não pode adquirir uma propriedade rural ou uma propriedade que faz fronteira com outros países, no litoral ou em áreas consideradas como áreas de segurança nacional. De acordo com um parecer jurídico vinculante de 2010 emitido pelo Advogado Geral da União ("AGU") interpretando a regulamentação aplicável, a transferência direta ou indireta de propriedades rurais para uma empresa brasileira de capital estrangeiro deve ser previamente autorizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e está sujeita a certas restrições/limitações (embora se possa argumentar a constitucionalidade de tal restrição). Consulte Constituição Brasileira, nota 11 supra no art. 190, 20 para II, conforme revisado pela Emenda Constitucional 46/05, Brasil 5 de maio de 2005, JusBrasil, online: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96718/emenda-constitucional-46-05>; Lei nº 5.709, Brasil 7 October 1971, Palácio do Planalto, online: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5709.htm e seu Decreto regulamentar 74.965/74, Brasil 26 de novembro de 1974, JusBrasil, online: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/114840/decreto-74965-74>; Lei 6.634, Brasil 2 de maio de 1979, Palácio do Planalto, online: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm.

³⁹ Atualmente há dois casos principais de licitação de direitos minerários no Brasil. Esses são:

- Disponibilidade da ANM.
- Direitos minerários da CPRM.

A CPRM é uma empresa pública, a Pesquisa Geológica Brasileira, responsável pela coleta de dados e informações sobre a geologia, minerais e recursos hídricos brasileiros. Para isso, ela detém vários direitos de mineração, alguns dos quais são economicamente atraentes. A empresa decidiu, portanto, leiloar alguns de seus direitos minerários sob o Programa de Parceria de Investimento, que é conduzido pelo Conselho do Programa de Parceria de Investimento, sob a tutela do Ministério da Economia.

A Disponibilidade da ANM é orientada pela Resolução 24/2020 da ANM e é aplicável apenas às áreas que anteriormente estavam sob um título de mineração (como autorização de pesquisa, concessão de lavra e assim por diante), como uma forma de fomentar investimentos e permitir uma participação mais ampla da comunidade mineira em áreas sobre as quais existe um conhecimento geológico mais profundo. Considerando que o Brasil tem milhares de áreas a serem declaradas disponíveis para este processo de licitação, a cada 60 dias, a ANM deve indicar as áreas que serão colocadas na rodada seguinte. Qualquer interessado deve indicar seu interesse em áreas específicas em uma audiência preliminar, através do website da ANM. Aqueles com duas ou mais partes interessadas realizariam então um processo de licitação online. As áreas com apenas um interessado serão entregues àquele que indicou seu interesse, e as áreas sem interessados serão consideradas livres para novas inscrições no dia seguinte.

- ◆ **Cessão de Direitos Minerários.** A cessão de direitos minerários, de acordo com o Código de Mineração, está sujeita à autorização da ANM, e não é permitida antes de autorizada a pesquisa mineral. Os documentos que devem ser apresentados com o pedido de cessão variam de acordo com o status do processo. Por exemplo, para a cessão parcial ou total de uma autorização de pesquisa, o pedido deve incluir prova da capacidade financeira do cessionário, bem como instrumentos públicos ou privados que prevejam a cessão, bem como documentos societários, incluindo prova do poder dos representantes e prova de pagamento das taxas pertinentes. Deve-se observar que o pedido da cessão não interrompe o prazo legal para a apresentação do requerimento de concessão de lavra (um ano a partir da aprovação do respectivo Relatório). A cessão de direitos minerários localizados dentro das zonas fronteiriças brasileiras está sujeita à aprovação prévia do Conselho Nacional de Defesa (CDN). O não cumprimento desta exigência anulará todos os contratos, atos e/ou transações.
- ◆ **Arrendamento de Direitos Minerários.** Além da aquisição e cessão original dos direitos minerários, e sujeito à autorização da ANM, os direitos minerários podem ser arrendados a terceiros sem a transferência da titularidade. Os documentos que devem ser apresentados com o pedido de arrendamento dos direitos minerários incluem: o contrato de arrendamento; documentos societários (conforme aplicável); um novo plano para a pesquisa e/ou exploração da jazida com um compromisso de cumprimento por parte do arrendatário; uma declaração do arrendatário com relação à recuperação ambiental da área; prova da capacidade financeira do arrendatário; e outros documentos. O produto da exploração é aceito como meio de pagamento do arrendamento, com ou sem preferência na aquisição em favor do detentor do título.

SISTEMAS BRASILEIROS DE PESQUISA EXPLORAÇÃO MINERAL

A legislação vigente prevê que somente brasileiros e mineradoras constituídas de acordo com a legislação brasileira, sediadas e administradas no Brasil, podem ser titulares, que são emitidos pela união federal observando os procedimentos relativos a um dos regimes: **(i)** autorização de pesquisa, **(ii)** concessão de lavra, **(iii)** licenciamento mineral, **(iv)** permissão de lavra garimpeira e **(v)** monopólio.

Autorização de Pesquisa e Concessão de Lavra

Autorização de pesquisa e concessão de lavra são dois regimes separados no Brasil. Autorização de pesquisa consiste em uma autorização para conduzir atividades de pesquisa mineral dentro de uma determinada área; são válidos por um a três anos e podem ser prorrogados por até três anos, a critério da ANM. Como regra geral, o titular de uma autorização de pesquisa não está autorizado a explorar a jazida, entretanto, em casos excepcionais, o titular pode solicitar uma autorização especial para operar uma exploração mineral em pequena escala, ou como alguns preferem, para obter uma autorização de lavra experimental.⁴⁰

⁴⁰ Lei de utilização (uma permissão especial para lavra garimpeira durante a fase de exploração) Portaria 155/2016.

Requisitos para a realização de Pesquisa Mineral no Brasil

A exploração mineral compreende as atividades necessárias para medir, avaliar e delinear as jazidas, e definir a viabilidade técnica e econômica de uma mina. Para realizar estas atividades no Brasil, os interessados devem solicitar uma autorização de pesquisa mineral junto à ANM, chamada Alvará de Pesquisa.

Após solicitar uma autorização de pesquisa mineral, os funcionários locais da ANM avaliarão o pedido e, se todos os requisitos legais forem cumpridos, a autorização de exploração mineral será concedida por um prazo de um a três anos (prorrogável por um período igual ou inferior à autorização original de pesquisa mineral, sujeito à aprovação da ANM). A prorrogação do prazo de uma autorização de pesquisa só poderá ocorrer uma vez, a menos que a área de pesquisa relevante não possa ser acessada, ou se as autorizações ou licenças ambientais estiverem pendentes devido exclusivamente a fatores não atribuíveis ou controlados pelo titular. A autorização de pesquisa mineral permanece válida enquanto a decisão sobre o pedido de prorrogação estiver pendente, desde que tal pedido tenha sido apresentado tempestivamente.

Para conduzir atividades de pesquisa mineral no Brasil, o titular também precisa obter **(i)** as licenças ambientais relevantes, tais como autorização para supressão de vegetação, intervenção na Mata Atlântica e outras; e **(ii)** o correspondente direito de acesso à área coberta por seus direitos minerários se ele não for também o titular dos direitos de superfície.

Normalmente, os titulares de direitos de superfície no Brasil recebem uma taxa que é, em média, metade dos royalties devidos ao governo brasileiro (em outras palavras, receber uma compensação equivalente à metade do CFEM) e também têm direito a ser compensados por quaisquer danos causados pelo titular da autorização de pesquisa. Se os direitos de superfície correspondentes estiverem localizados em terras públicas, então o pagamento da referida taxa é dispensado.

Caso o titular de uma autorização de pesquisa ou de concessão de lavra não chegue a um acordo com os titulares dos direitos de superfície da área coberta por tais direitos minerários, existe um procedimento judicial específico, no Brasil, para obrigar que o superficiário dê acesso à sua propriedade, de forma a permitir que o minerador possa conduzir as atividades nas áreas abrangidas pelos seus direitos minerários.

Após a conclusão das atividades de pesquisa mineral, o titular deve apresentar um Relatório Final de Pesquisa Mineral à ANM mostrando os resultados das atividades realizadas dentro da área concedida e a conclusão sobre a viabilidade ou não viabilidade de exploração posterior. O Relatório está sujeito à aprovação da ANM.⁴¹

Após a aprovação do Relatório, o minerador deve solicitar a concessão de lavra no prazo de um ano (prorrogável por mais um ano), ou atribuí-la a um terceiro. Se o minerador solicitar a prorrogação do prazo de um ano para requerer a concessão de lavra em tempo hábil, o alvará de pesquisa permanece válido, e o titular poderá continuar as atividades de pesquisa enquanto a decisão relativa ao pedido de prorrogação estiver pendente.⁴²

⁴¹ Artigos 23 e 30 do Código de Mineração

⁴² Titulares de autorização de pesquisa podem realizar atividades de exploração mesmo após a entrega do Relatório, desde que essas atividades tenham o propósito de converter os recursos em reservas ou melhorar ainda mais o nível de conhecimento sobre uma jazida.

Requisitos para realizar atividades de mineração no Brasil

O regime brasileiro de concessão de lavra abrange todas as atividades necessárias para o desenvolvimento, exploração e desativação de uma jazida. Para conduzir atividades de mineração no Brasil é necessário primeiro obter uma concessão de lavra da ANM e a(s) licença(s) ambiental(is) correspondente(s) da autoridade ambiental competente.

Dentro de sessenta dias do pedido de concessão de lavra junto à ANM, o minerador deverá comprovar o pedido da licença ambiental pertinente junto às autoridades ambientais. Posteriormente, a cada seis meses, o empreendedor deverá provar à ANM que seu processo de licenciamento ambiental está em andamento e que possui (ou está cumprindo) todas as ações e requisitos necessários para a obtenção da licença ambiental, caso contrário, o requerimento de concessão de lavra será negado. Após o cumprimento de todos os requisitos legais,⁴³ a concessão de lavra será outorgada sem prazo de validade, até esgotamento total da jazida e do fechamento da mina.

Outros Regimes de Mineração

Regime de Licenciamento

No Brasil, a exploração de areia, cascalho, brita e pedras britadas para uso imediato na construção civil; rochas e outras substâncias minerais para pavimentação de blocos, calhas, caleiras, postes e similares; argilas para várias indústrias; rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e as pedras calcárias usadas como corretivo de solos na agricultura; rochas ornamentais e de revestimento; e carbonatos de cálcio e magnésio usados em várias indústrias está autorizada a ser explorada por terceiros sob um sistema de licenciamento (regulamentado pela Lei 6.567/1978 e Portaria 155/2016). Este regime inclui características específicas tais como **(i)** as áreas sujeitas ao sistema de licenciamento são limitadas a 50 ha, **(ii)** está sob a competência do município; e **(iii)** não requer autorização de pesquisa prévia.

Permissão de Lavra Garimpeira

A permissão de lavra garimpeira é aplicável às atividades de mineração artesanal e é uma exceção ao sistema de concessão de lavra. Este sistema simplificado permite que indivíduos realizem atividades de mineração em áreas de até 50 ha. Já as cooperativas de garimpeiros podem explorar áreas de até 10.000ha na Floresta Amasônica Legal e 1.000ha em outras regiões.

A existência de outros direitos minerários não impede a concessão de uma permissão de lavra garimpeira na mesma área, que pode ser concedida após a conclusão de um procedimento administrativo, desde que o titular original do título dê autorização e as atividades coexistentes sejam técnica e economicamente viáveis.

Além disso, os interessados devem obter a permissão das autoridades locais (principalmente as licenças ambientais).

⁴³ Código de Mineração e Portaria 155/2016.

Uma vez concedida, a permissão de lavra garimpeira é válida por cinco anos e pode ser sucessivamente renovada a critério da ANM. Recentemente, a Agência promulgou a Instrução Normativa nº. 20/0221 sobre os procedimentos e prazos para a análise e permissão de lavra garimpeira.

Regime de Monopólio

O regime de monopólio é aplicável exclusivamente aos minerais nucleares, que só podem ser explorados pelo governo federal (ou por terceiros em parceria com o governo federal). Recentemente, o Ministério de Minas e Energia declarou que o governo federal já elaborou uma emenda constitucional para apresentar ao Congresso com o objetivo de derrubar este monopólio, mas é incerto se e quando ela será aprovada.



BARRAGENS DE REJEITOS NO BRASIL (MINERAÇÃO)

A Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) criada pela Lei nº 12.334/2010 estabeleceu várias metas, bem como as obrigações necessárias para atingir tais metas, buscando sempre o cumprimento das normas de segurança de barragens para reduzir acidentes e suas consequências.

Como política geral, a PNSB delegou regulamentações mais específicas aos órgãos reguladores e atribuiu a competência de fiscalização a esses órgãos sem prejuízo da ação fiscalizadora dos órgãos ambientais, os quais fazem parte do Sistema Nacional de Segurança de Barragens.

A ANM, como agência com poderes para supervisionar e regular as atividades de mineração, regulamentou outros aspectos relativos à segurança de barragens de rejeitos desde 2012 e muito recentemente emitiu uma nova regulamentação - a Resolução ANM nº. 95/2022, que consolidou e modernizou todas as regras relativas aos aspectos de segurança das barragens de rejeitos, alinhando o marco regulatório com as mudanças trazidas à Política Nacional de Segurança de Barragens pela Lei nº 14.066/2020 e com os guias internacionais de segurança de barragens.

Além disso, embora a competência para regulamentar o setor de mineração seja exclusiva do governo federal, o que pode levar à conclusão de que somente o governo federal pode promulgar leis relativas aos aspectos de mineração, alguns Estados estão buscando criar suas próprias Políticas de Segurança de Barragens. Este é o caso de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Goiás.

Recentemente, a Lei nº 14.066/2020 entrou em vigor e alterou significativamente a PNSB. Uma dessas mudanças foi a inclusão dos Guias de Melhores Práticas de Engenharia na gestão de segurança de barragens como um instrumento da Política Nacional (como exemplo deste tipo de guias, mencionamos o Global Industry Standard on Tailings Management emitido pelo International Council on Mining & Metals - ICMM -). Ela retrata a preocupação do legislador brasileiro em integrar a gestão de barragens de rejeitos no Brasil com as diretrizes de boas práticas em todo o mundo.

Como mencionado anteriormente, a ANM publicou a Resolução nº 95/2022, que regulamentou as inovações trazidas pela lei nº 14.066/2020 à PNSB. Algumas das principais mudanças são os novos conceitos trazidos pela regulamentação, incluindo o que é entendido como ALARP (As Low as Reasonable Possible), o que são considerados os controles críticos, a obrigação de as barragens de alto risco serem supervisionadas por um Engenheiro de Registros e de ter um Programa de Avaliação de Risco.

Todas essas mudanças aproximam o marco regulatório brasileiro de segurança de barragens das boas práticas em todo o mundo. E, além deste movimento, é muito importante destacar novamente que desde 2020 os guias de boas práticas são considerados uma ferramenta importante para implementar a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Junto com estes novos aspectos, são dignas de nota as disposições relativas à necessidade de automatizar os mecanismos de acionamento das sirenes de alerta. O sistema deve estar ligado ao monitoramento da barragem, que também deve ser automatizado. Devido a esta ligação, na ocasião de uma emergência, o sistema de alerta é acionado automaticamente.

Quanto aos números, de acordo com o SIGBM⁴⁴, o Brasil possui atualmente 910 barragens de rejeitos, das quais 512 são construídas em uma única etapa, 189 alteadas pelo método a jusante, 105 pelo método linha de centro, 66 pelo método a montante ou com método de construção desconhecido e 38 sem informações se são alteadas ou não.

Após os incidentes ocorridos em Mariana e Brumadinho, a legislação relativa à disposição de rejeitos em barragens mudou significativamente, chegando a um pico na proibição de alteamento pelo método a montante e desconhecido e, além disso, na determinação da descaracterização de todas as barragens alteadas a montante ou com informações desconhecidas sobre o método construtivo e/ou de alteamento.

Embora as respostas dadas à sociedade fossem necessárias, os prazos dados para o cumprimento da descaracterização das barragens a montante eram potencialmente perigosos, uma vez que o intenso movimento próximo às barragens poderia refletir em gatilhos de liquefação. Por esta razão, as recentes mudanças na Lei Federal sobre barragens de rejeitos proporcionaram à Agência Nacional de Mineração a possibilidade de estender o prazo para a descaracterização, inicialmente de 25 de fevereiro de 2022. Vale ressaltar que a prorrogação deste prazo só pode ser concedida devido à inviabilidade técnica e deve ser aprovada pela autoridade licenciadora membro do Sisnama.

No entanto, a Agência Nacional de Mineração, que se preocupa com a sustentabilidade da atividade de mineração e a integração com as melhores práticas do setor em todo o mundo, regulamentou a reutilização dos resíduos de mineração por meio da Resolução ANM nº 85/2021. A regulamentação melhorou indubitavelmente a segurança jurídica em torno desta atividade e representa um grande passo para uma mineração mais sustentável.

⁴⁴ SIGBM. ANM. Disponível em <https://app.anm.gov.br/SIGBM/Publico/Estatistica> acessado em 24 de abril de 2022.



IMPOSTOS, ROYALTIES E INCENTIVOS NO BRASIL (MINERAÇÃO)

A legislação tributária brasileira é complexa. Existem três competências e níveis de cobrança de impostos no Brasil (conforme definido pela legislação fiscal): os níveis Federal, Estadual e Municipal. Os principais impostos cobrados são:

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica: O IRPJ é recolhido sobre os lucros anuais da empresa à alíquota de 15%, mais uma sobretaxa de 10% sobre os lucros que excedam R\$240 mil por ano. A renda tributável inclui o lucro bruto menos as deduções permitidas. O termo "lucro bruto" inclui a renda operacional e não operacional (juros, ganhos de capital etc.). As deduções são permitidas sempre que as despesas forem consideradas ordinárias e necessárias às atividades comerciais da empresa. As despesas comerciais, incluindo os juros pagos aos credores, são geralmente dedutíveis. Além disso, as perdas fiscais podem ser transportadas sem restrições de tempo, mas a compensação contra lucros futuros não pode exceder 30% dos lucros obtidos por ano.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: A CSLL é um tipo de sobretaxa de IRPJ, uma vez que ambos os impostos adotam a mesma base de cálculo. A CSLL é aplicada sobre o lucro líquido da empresa à taxa de 9%.

Impostos sobre Receitas Brutas – PIS e COFINS: A receita mensal bruta está sujeita ao PIS e COFINS. De acordo com a legislação atual, a receita bruta inclui não somente a receita operacional, mas também outros tipos de receita acumulada. As alíquotas do PIS e da COFINS variam dependendo se o contribuinte está ou não sujeito ao regime cumulativo das contribuições. Como regra geral, as empresas estão sujeitas ao regime não cumulativo e as alíquotas do PIS e da COFINS são de 1,65% e 7,6%, respectivamente. A receita financeira obtida pelos contribuintes sujeitos a este regime é tributada à alíquota de 4,65%.

Além disso, sob o regime não cumulativo, a aquisição de determinados bens (matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários e ativos fixos) e serviços utilizados nas atividades operacionais da empresa concede créditos de PIS e COFINS às mesmas alíquotas, tornando esses encargos semelhantes aos impostos sobre o valor agregado. O regime aplicável à tributação da receita financeira não permite o reconhecimento de créditos fiscais. Estes créditos podem ser compensados com o PIS e COFINS devidos como resultado de operações futuras. Se os créditos excederem os débitos, o saldo de crédito de um mês pode ser transportado para compensar os débitos de PIS e COFINS nos meses subsequentes.

A exportação de bens ou serviços está isenta de PIS e COFINS, independentemente do cálculo do regime tributário ao qual a empresa está sujeita. Em situações específicas, as empresas exportadoras podem utilizar créditos acumulados de PIS e COFINS para compensar outras obrigações tributárias federais não relacionadas ao PIS e a COFINS. Finalmente, vale ressaltar que algumas empresas podem estar sujeitas a um regime específico de PIS e COFINS, o que pode resultar em uma carga tributária total maior do que aquela aqui explicada (regime monofásico).

ICMS: O ICMS é um imposto de valor agregado, aplicado em todas as etapas do ciclo de vida comercial de um produto e calculado de acordo com o método do "débito e crédito". Assim, os débitos de ICMS devidos na venda de produtos podem ser compensados com os créditos de ICMS registrados em relação à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e ativos fixos utilizados relativamente às atividades operacionais da empresa. Se os créditos excederem os débitos, o saldo credor de um mês poderá ser transportado para compensar os débitos de ICMS nos meses subsequentes.

O imposto é calculado com base no preço do produto vendido. O mecanismo de cálculo do imposto inclui o valor do imposto devido sobre sua própria base (imposto sobre imposto), de modo que a alíquota efetiva do ICMS seja maior do que as indicadas abaixo. As alíquotas de ICMS variam de acordo com o estado, dentro dos limites estabelecidos na legislação federal pertinente, assim como o produto e seu destino: as transações internas (dentro do mesmo estado) são normalmente tributadas à alíquota de 19%, 18% ou 17%, dependendo da legislação interna do estado. A taxa aplicável às transações interestaduais, que envolvem a transferência de bens de um estado para outro, é de 7% ou 12%.

Observe que alguns estados cobram uma alíquota adicional além das alíquotas normais do ICMS, o que pode aumentar a carga total do ICMS. As transações de exportação estão isentas de ICMS.

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras: Trata-se de um imposto federal que incide sobre operações de crédito, câmbio, seguros e títulos executados através de instituições financeiras.

O IOF/Imposto de Crédito é aplicado às transações financeiras, com exceção dos empréstimos concedidos por entidades estrangeiras a mutuários brasileiros, que não estão sujeitos ao IOF/ Imposto de Crédito.

Os empréstimos concedidos por entidades brasileiras, seja a mutuários brasileiros ou estrangeiros, estão geralmente sujeitos a uma taxa diária de IOF de 0,0041%, calculada com base no montante emprestado. A partir de janeiro de 2008, qualquer transação de empréstimo também está sujeita à alíquota adicional de 0,38%.

Além disso, a legislação brasileira impõe um imposto sobre transações de câmbio ("IOF/Taxa de Câmbio") devido sobre a conversão de reais em moeda estrangeira e vice-versa. A taxa atualmente aplicável para quase todas as transações de câmbio em moeda estrangeira, incluindo investimentos em empresas brasileiras realizadas fora da bolsa de valores brasileira, é de 0,38%.

ISS – Imposto Sobre Serviços: ISS é um imposto municipal que incide sobre a receita proveniente da prestação de serviços gerais, com exceção dos serviços de transporte e comunicação intermunicipal e interestadual, que são tributados pelo ICMS.

Os serviços sujeitos ao ISS são aqueles expressamente incluídos em uma lista federal de "serviços tributáveis", que devem ser respeitados pelos municípios a fim de apuração do imposto. As alíquotas do ISS variam de município para município, e também dependem do serviço prestado, mas não podem exceder 5% e não podem ser inferiores a 2%. A base tributária é o preço do serviço prestado.

Como regra geral, o ISS é devido ao município em que o prestador do serviço está localizado, exceto para alguns serviços, como a construção civil e serviços relacionados, caso em que o ISS é devido ao município onde os serviços são prestados.

Contribuições sobre a Folha de pagamento e outras contribuições à seguridade social: Como regra, as contribuições à previdência social são devidas à Receita Federal sobre a folha de pagamento da empresa à alíquota de 20%.

Há contribuições adicionais impostas a alíquotas que geralmente variam de 3,5% a 8,8%, que são devidas a outras agências governamentais. As alíquotas dessas contribuições variam dependendo da linha de negócios da empresa. Aumentos adicionais às alíquotas aqui mencionadas também podem ser aplicados dependendo da linha de negócios.

Além disso, a empresa deve fazer contribuições mensais ao FGTS a uma alíquota de 8% do salário base de cada funcionário mais benefícios.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados: Este imposto federal não é aplicável às atividades de mineração.

II – Imposto de Importação: No caso das importações de produtos minerais, as alíquotas deste imposto variam de 3% a 9%, fixadas em 5% para o minério e seus concentrados, e em 7% para a maioria dos outros produtos, embora haja várias exceções que estão sujeitas a taxas mais altas ou mais baixas. Além destes impostos e quaisquer outros impostos geralmente pagos por empresas brasileiras, tais como os relativos a licenças ambientais, despesas trabalhistas e previdenciárias (em média 20% sobre salários e outros ganhos pagos) e FGTS ("Fundo de Garantia por Tempo de Serviço"), existem outros impostos e taxas a serem pagos por uma empresa mineradora. Os impostos e taxas materiais adicionais relacionados ao setor de mineração são:

- ◆ **CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais:** A alíquota, que varia de acordo com o mineral, varia de 0,2% a 3% e é calculada com base na receita líquida do mineral ou em seu custo quando utilizado na industrialização.⁴⁵
- ◆ **Royalties do Proprietário de Terra:** Durante a fase de exploração, sob o regime de concessão, se a terra não pertencer ao concessionário, os royalties devem ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador. O valor deste royalty é normalmente 50% do valor acumulado do CFEM.⁴⁶

⁴⁵ De acordo com o Anexo da Lei Federal 13.540/2017:

- ◆ 1% para rochas, areia, cascalho, argila e outras substâncias minerais quando imediatamente extraídas nas atividades relativas à construção; rochas ornamentais, águas minerais e termais;
- ◆ 1,5% para ouro;
- ◆ 2% para diamantes e outras substâncias minerais;
- ◆ 3% para bauxita, manganês, nióbio e sal grosso;
- ◆ 3,5% para minério de ferro *.

* A Agência de Mineração está autorizada a reduzir a alíquota de minério de ferro para até 2% para jazidas com viabilidade comprometida devido a notas baixas, escala de produção, tributação ou o número de funcionários. Esta redução será regulamentada por um Decreto Presidencial, que não foi publicado até a data de conclusão da análise aqui apresentada.

⁴⁶ O IPTU é cobrado anualmente com base no justo valor de mercado e varia conforme o Município (faixa de 0,3% a 1,5%).

- ◆ **TAH - Taxa Anual por Hectare:** R\$ 3,70 (C\$ 0,83/US\$ 0,65) por hectare durante o prazo da licença de exploração mineira e R\$ 5,56 (C\$ 1,24/US\$ 0,98) por hectare durante qualquer prazo estendido.⁴⁷
- ◆ **TFRM:** Em alguns estados federais, o titular também pode estar sujeito à Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Extração, Transporte e de Aproveitamento de Recursos Minerários [TFRM] devido às atividades de pesquisa, produção, exploração e desenvolvimento de recursos minerais. As quantidades de TFRM podem variar de estado para estado.

⁴⁷ O valor TAH é atualizado anualmente pela ANM. Os valores mostrados acima são válidos até 28 de fevereiro de 2022, de acordo com a Resolução nº 58/2021 da ANM.



LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL (MINERAÇÃO)

De acordo com a legislação brasileira, os governos federal, estaduais e municipais têm o direito de aprovar legislação e exigir autorizações, licenças e permissões contendo disposições para o controle e a proteção do meio ambiente, e do patrimônio histórico e cultural.

Os governos federal e estaduais no Brasil têm competência concorrente sobre: (i) a proteção do ambiente natural, incluindo florestas, fauna, conservação da natureza, proteção do solo e dos recursos naturais, bem como controle da poluição; (ii) a proteção do ambiente cultural, incluindo a proteção do ambiente histórico, artístico e paisagístico; e (iii) responsabilidades por danos ambientais. Esta competência também é compartilhada pelos Municípios em relação a assuntos específicos de interesse local.

A responsabilidade por danos ambientais se divide nas esferas civil, administrativa e criminal dependendo da natureza, extensão e conduta de um agente, e pode ocorrer cumulativa ou separadamente.

A exploração mineral e a mineração no Brasil estão sujeitas a licenciamento ambiental. Isto consiste em um procedimento administrativo, por meio do qual a autoridade ambiental relevante avalia o projeto e autoriza a empresa a conduzir a exploração.

Existem três tipos de licenças ambientais no Brasil:

- ◆ **Licenças antecipadas (também chamadas provisórias (LP)):** Certifica a viabilidade do projeto (incluindo aprovação do local e planejamento) e estabelece as exigências e condições básicas que devem ser cumpridas nas fases subsequentes. Vale ressaltar que o licenciamento de projetos que possam potencialmente ou efetivamente causar degradação está sujeito à submissão e aprovação das autoridades ambientais da avaliação do impacto ambiental.
- ◆ **Licenças de Instalação (LI):** Autoriza o início da construção (instalação do empreendimento ou atividade) de acordo com as especificações estabelecidas nos planos e programas aprovados, e definir as medidas de controle ambiental etc.
- ◆ **Licenças de operação (LO):** Concedidas quando o projeto estiver pronto e capaz de operar após uma avaliação de conformidade com os termos das licenças anteriores.

Todos os tipos de licenças ambientais têm um termo definido e não podem ser transferidas. O titular de uma licença ambiental deve solicitar sua renovação no máximo 120 dias antes do término de seu prazo. No caso de uma mudança no controle de uma empresa detentora de direitos e ativos minerais, ou no caso de uma venda de ativos e direitos minerais, uma empresa é obrigada a apresentar um pedido para emitir uma nova licença junto à autoridade ambiental estadual. Segundo os regulamentos existentes, o custo de uma nova licença pode variar de C\$2.000 a C\$20.000. Isto se soma às despesas relativas às visitas e a uma taxa administrativa de 5%.

De acordo com a legislação brasileira, uma empresa que adquire um negócio com passivos ambientais é considerada sua sucessora e, portanto, assume tais passivos ambientais, embora as partes em uma transação de aquisição sejam livres para negociar e limitar seus respectivos passivos.

As atividades e instalações de mineração estão sujeitas a procedimentos de licenciamento ambiental na medida em que consomem recursos ambientais, poluem e causam ou têm o potencial de causar impactos ambientais.

O uso de recursos hídricos requer, na maioria dos casos, uma autorização do órgão ambiental. Finalmente, a compensação ambiental de diferentes naturezas pode ser aplicada em relação a projetos (não apenas projetos minerais) que possam afetar fortemente o meio ambiente.

Além das disposições da Constituição Federal Brasileira, a principal legislação ambiental inclui:

- ◆ Lei nº 6.938/1981 sobre a política ambiental nacional;
- ◆ Lei nº 9.605/1998 sobre crimes ambientais;
- ◆ Decreto nº 6.514/2008 sobre sanções administrativas;
- ◆ Lei nº 9.433/1997 sobre recursos hídricos;
- ◆ Lei nº 12.305/2010 sobre a política de resíduos sólidos; e
- ◆ Lei nº 12.651/2012 sobre o código florestal.

Os principais órgãos ambientais são:

- ◆ Ministério do Meio Ambiente, que é responsável pela política ambiental nacional;
- ◆ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que é responsável pela execução da política ambiental nacional em nível federal;
- ◆ Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que é um comitê responsável pelas medidas consultivas e deliberativas relativas ao sistema nacional de meio ambiente (SISNAMA); e órgãos ambientais estaduais (e às vezes também municipais).

Por exemplo, no Estado de Minas Gerais (um dos estados mais importantes da indústria de mineração brasileira), um comitê técnico especializado em atividades de mineração - Conselho de Política Ambiental (COPAM) - é responsável por emitir pareceres sobre as exigências de licenciamento ambiental e pela análise de recursos administrativos relativos às penalidades impostas pela Lei Estadual nº 7.772/1980 e pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018.



COMPANHIAS BRASILEIRAS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL NA B3

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") é atualmente a única bolsa de valores operando no Brasil e a maior bolsa da América Latina. Atualmente, existem 4 companhias de mineração listadas na B3⁴⁸:

- ◆ **Vale S.A. ("Vale")**, com capitalização de mercado de R\$392.224.683.343,00
- ◆ **CSN Mineração ("CSN")**, com capitalização de mercado de R\$ 29.130.392.379,00
- ◆ **MMX Mineração e Metálicos S.A. ("MMX")**, com capitalização de mercado de R\$90.834.562; e
- ◆ **Aura Minerals Inc. ("Aura")**, com listagem primária na Bolsa de Valores de Toronto e Recibos de Depósito Brasileiro (BDRs) listados na B3.

Tanto a Vale quanto a MMX estão listadas no segmento de governança corporativa do Novo Mercado. Este segmento é destinado a ações emitidas por empresas que optam por cumprir práticas mais elevadas de governança corporativa e exigências de transparência, além daquelas estabelecidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme emenda ("Lei das Sociedades por Ações") e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Vale é uma das maiores companhias de mineração do mundo e uma das mais lucrativas do Brasil. A gigante da mineração também faz parte do Índice Bovespa, um índice composto por empresas com os maiores volumes de negociação.

A Aura é uma mineradora canadense voltada para a produção de ouro e cobre e está listada na Bolsa de Valores de Toronto ("TSX"). A empresa concluiu recentemente sua oferta pública inicial de BDRs com esforços restritos de venda, conforme a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme emenda.

É importante mencionar que outros grandes conglomerados brasileiros e companhias siderúrgicas listadas na B3 também incluem operações de mineração, tais como Gerdau S.A., Cia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS. Todas estas companhias estão atualmente listadas no segmento de governança corporativa Nível 1, no qual as companhias são obrigadas, entre outras exigências, a manter um free-float de pelo menos 25% do capital social; promover a dispersão de capital em ofertas públicas e melhorar seus relatórios financeiros trimestrais - Formulário ITR para incluir a divulgação de transações com partes relevantes com revisão especial de auditoria.

Conforme descrito acima, os mercados de capitais brasileiros foram acessados por algumas poucas empresas importantes e, portanto, têm um potencial de crescimento significativo se outras companhias de mineração (especialmente as de médio porte) puderem ter acesso a esta alternativa de financiamento.

⁴⁸ Considerando seus valores em 25 de abril de 2022.

A B3 está atualmente avaliando alternativas para possibilitar que empresas menores (inclusive do setor de mineração) possam abrir seu capital no mercado acionário brasileiro.

Tem havido várias discussões envolvendo associações brasileiras de mineração, companhias de mineração, reguladores de títulos e a agência brasileira de mineração.⁴⁹ Há um interesse real em melhorar os mercados de capitais brasileiros para criar o ambiente necessário para que as empresas brasileiras de pesquisa e exploração tenham acesso ao capital social público. Enquanto isso, a cotação na Bolsa de Valores de Toronto, Toronto Stock Exchange - Venture, e a emissão de BDRs no Brasil parece ser uma alternativa interessante para as companhias brasileiras de pesquisa e exploração mineral.

⁴⁹ "Como o operador da bolsa de valores B3 está procurando incorporar mineradoras juniors do Brasil". BNamericas, 2020. Disponível em: <https://www.bnamericas.com/en/news/how-stock-exchange-operator-b3-is-seeking-to-incorporate-brazils-mining-juniors>.